

LEI Nº 640/2003.

EMENTA :Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE , Estado de Pernambuco , no uso de suas atribuições legais , FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos , de ambos os sexos , sem distinção de cor ,raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - Promover , apoiar e incentivar de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III - Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular , através de entidades representativas de caráter idôneo , com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso.

IV - Propiciar apoio técnico às organizações de assistência aos idosos , governamentais e não governamentais , no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V - Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento a proteção dos direitos do idoso;

VII - Promover atividades a campanhas de divulgação , formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Verdejante - PE, 02/08/2014

VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas c/ ou comprovado os usos indevidos de aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio Regimento Interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Assistência Social e é composto de seis (6) membros efetivos sendo:

- GOVERNAMENTAIS :

I - Um representante da Secretaria de Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

- NÃO GOVERNAMENTAIS :

I - Representantes de Instituições asilares.

II - Representantes de grupos, centros, clubes de convivência.

III - Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados)

Parágrafo Único - A cada titular corresponderá, mantida a mesma representatividade,

Art. 5º - Os membros do Conselho respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Assistência Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I e II do art. 4º;

II - Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei n.º 1.012-2003

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do Art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - O representante da Secretaria de Assistência Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

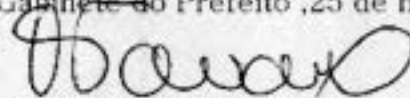
Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regime Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Assistência Social do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2003.



Francisco Alves Tavares de Sá
Prefeito

